

PE Nº 051/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

Pergunta 01: Há necessidade de comprovação da empresa licitante de experiência em prestação de serviços em sistemas de crédito e fomento?

Resposta 01: O questionamento em anexo se refere ao item 406 do Termo de Referência, o qual foi incluído por solicitação da SUDES a fim de que houvesse a comprovação de conhecimentos nas linhas BNDES e/ou Crédito Rural, devendo ser avaliada a solicitação de esclarecimento por esta área, não havendo manifestação desta área técnica quanto a este item.

Item 406 Termo de Referência:

“ 406. A comprovação à qual se refere o item 405 deve contemplar, obrigatoriamente, sistema que possua funcionalidade que atenda a uma das linhas a seguir, sendo que deverá estar informado no atestado:

a) BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), haja vista que o CONTRATANTE está credenciado junto à instituição para aplicação de recursos com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Estado, conforme definido no Planejamento Estratégico do CONTRATANTE;

b) Crédito Rural, cujos recursos apoiam linhas que objetivam o desenvolvimento econômico e social do meio rural do Estado do Pará, conforme definido nos objetivos estratégicos do CONTRATANTE.”

Manuele Silva
Pregoeira